



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETIVO

1.1. Este documento para Requisitos da Contratação de serviço comum de engenharia, deverá fazer parte integral do edital de licitação e tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. “**Reforma do Galpão de Triagem e Construção do Refeitório anexo**”, incluindo adequações estruturais, elétricas, hidráulicas e de acabamento necessárias ao pleno funcionamento das instalações. A obra enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executada em conformidade com as descrições e diretrizes constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas aplicáveis.

2.2. A execução da obra prevista neste documento de Requisitos da Contratação e seus anexos será realizada de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária, projetos executivos, memoriais e cronograma físico-financeiro, que deverão integrar o edital de licitação, independentemente de transcrição. Todos os documentos técnicos anexos deverão conter a respectiva data de elaboração e serão de observância obrigatória na fase de execução contratual, de modo a garantir a conformidade da obra com os parâmetros estabelecidos.

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto Estrutural;
- c) Projeto Elétrico - Galpão;
- d) Projeto Elétrico - Refeitório;
- e) Projeto Hidráulico;
- f) Projeto Sanitário;
- g) Planilha de composição de BDI
- h) Planilha orçamentária;



- i) Memorial de Cálculo;
- j) Cronograma Físico-Financeiro;
- k) Memorial descritivo;
- l) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos e Justificativas da presente contratação, encontram-se no item '1' do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a análise do local e suas respectivas necessidades, os serviços necessários para realização da Reforma do Galpão de Triagem e a Construção do Refeitório que deverão ser realizados são:

- Administração de obra;
- Mobilização/desmobilização;
- Movimentação de Terra;
- Estrutura de concreto;
- Estrutura metálica;
- Alvenaria de vedação com Blocos de Concreto;
- Esquadrias (Portas e Janelas);
- Pisos internos e externos;
- Cobertura;
- Instalações hidrossanitária;
- Louças e metais;
- Instalações elétricas;

4.2. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser de qualidade, cumprindo padrões de desempenho suficientes ao pleno funcionamento, assim como deverão ser consideradas todas as normas e legislações cabíveis para execução do objeto.

Dentre as normas a serem observadas, estão:

a) Legislação Federal de Segurança e Condições de Trabalho

- NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI



- NR-08 – Edificações
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços com eletricidade
- NR 18 – Condições e ambiente de trabalho na construção civil
- NR-23 – Proteção contra Incêndios
- NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR-26 – Sinalização de Segurança

b) Legislação Municipal de Cidade Ocidental – GO

- Lei Municipal nº 1.025/2016 – Código de Obras e Edificações do município
- Lei Municipal nº 1.027/2016 – Uso e Ocupação do Solo
- Lei Municipal nº 993/2016 – Plano Diretor Municipal
- Lei Municipal nº 1.026/2016 – Parcelamento do Solo Urbano
- Lei Municipal nº 1.292/2021 – Código de Meio Ambiente de Cidade Ocidental

c) ABNT's

Estruturas e Fundações

- ABNT NBR 6122:2003 – Fundações – Procedimento.
- ABNT NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto.
- ABNT NBR 7190:1997 – Projeto de estruturas de madeira. – Aplicável se houver elementos em madeira; verificar edição.
- ABNT NBR 7480:2020 – Aço para armaduras de concreto.
- ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas. – Aplicável se a cobertura ou estrutura do galpão for metálica; verificar versão atual.
- ABNT NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações.
- Alvenaria e Materiais de Construção
- ABNT NBR 6136:2007 – Blocos de concreto vazados para alvenaria.
- ABNT NBR 15961-1 – Alvenaria estrutural – Parte 1: Projeto. – Aplicável se for adotada alvenaria estrutural.
- ABNT NBR 15961-2 – Alvenaria estrutural – Parte 2: Execução e controle de obras.
- ABNT NBR 13281 – Argamassa para assentamento e revestimento – Requisitos.
- ABNT NBR 7211 – Agregados para concreto – Especificação.
- ABNT NBR 7214 – Areia normal para ensaios de cimento.
- ABNT NBR 6471 – Cal virgem e cal hidratada – Procedimento de ensaio. – Aplicar somente se usar cal.

Revestimentos e Impermeabilização

- ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e projeto de sistemas.
- ABNT NBR 10844:1989 – Impermeabilização de coberturas e lajes.



- ABNT NBR 7199:1997 – Vidros na construção civil – Projeto e execução. – Aplicável a esquadrias/envidraçados.

Geotecnia, Movimentação de Terra e Pavimentação

- ABNT NBR 7180 – Solo – Limites de plasticidade.
- ABNT NBR 7181 – Solo – Análise granulométrica.
- ABNT NBR 7182 – Solo – Ensaio de compactação.
- ABNT NBR 12051 – Solo – Identificação e descrição.
- ABNT NBR 8044 – Projeto geotécnico.
- ABNT NBR 8492 – Solo – Determinação do índice de suporte Califórnia (CBR).
- ABNT NBR 8545 – Preparação da base para pavimentação.
- ABNT NBR 8798 – Projeto e execução de muros de arrimo. – Aplicável se houver contenções.
- ABNT NBR 11682 – Estabilidade de encostas. – Aplicável se houver taludes/encostas.
- ABNT NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto.
- ABNT NBR 6502 – Rochas e solos – Terminologia.

Instalações

- ABNT NBR 5626 – Instalações prediais de água fria e quente.
- ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário.
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- Segurança, Incêndio e Acessibilidade
- ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 13434-1:2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- ABNT NBR 13437:1995 – Símbolos gráficos contra incêndio e pânico.
- ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edificações.

Desempenho, Manutenção e Documentação

- ABNT NBR 15575:2013 – Desempenho de edificações.
- ABNT NBR 14645-3:2020 – Documentação “as built” para edificações.
- ABNT NBR 16280:2014 – Reformas em edificações – Requisitos e diretrizes.
- ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações. – Relevante para preservação pós-obra do galpão.
- ABNT NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura.

4.3. Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.



4.4. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Experiência Comprovada:** A empresa deve apresentar comprovação de experiência em projetos similares, demonstrando capacidade técnica e eficácia.
- b) **Qualificações Técnicas:** A equipe técnica da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, incluindo engenheiros civis e técnicos em segurança, com formação reconhecida e experiência no setor.
- c) **Certificações e Licenças:** A contratada deverá possuir todas as certificações necessárias, além de licenças e alvarás exigidos pela legislação municipal e estadual para a execução de obras.
- d) **Capacidade Financeira:** A contratada deve demonstrar capacidade financeira para execução do projeto, apresentando balanços patrimoniais e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4.5. A contratada deverá fazer o descarte de materiais em conformidade com a Licença Ambiental e com as normativas estabelecidas no Plano Municipal de Resíduos (Decreto nº 154/2022) e Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.292/2021).

4.6. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.7. É fundamental garantir transparência e publicidade em todas as etapas do processo, assegurando a participação de interessados e a lisura do procedimento.

4.8. O edital de licitação deve estabelecer prazos para a execução da obra e um cronograma físico-financeiro que permita o acompanhamento e fiscalização adequada por parte do poder público. Além disso, devem ser previstas as garantias contratuais necessárias para assegurar a execução da obra dentro dos padrões estabelecidos e no prazo previsto, como a garantia de execução e a retenção de valores.

4.9. O período para a execução integral dos serviços objeto deste Contrato será de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo certo que tal prazo constitui prazo global de execução, aplicável a todos os serviços descritos. Não se considera, que o prazo indicado seja aplicável individualmente a cada etapa,



subitem ou atividade isolada, devendo a contratada apresentar cronograma detalhado compatível com o prazo global. O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura, em conformidade com o caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais prorrogações serão formalizadas pôr termo aditivo, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

4.10. Para início das atividades a empresa deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., devidamente registrada, de todos os profissionais de nível superior envolvidos na execução da obra.

4.11. Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá manter Diário de Obra eletrônico atualizado diariamente, inclusive com recursos de imagem e vídeo, onde serão anotadas todas as decisões tomadas, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra. A equipe de fiscalização deverá ter livre acesso ao Diário de Obras em qualquer dia e horário.

4.12. A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

4.13. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

4.14. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste documento para Requisitos da Contratação, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

4.15. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

4.16. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do memorial ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.17. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciem um único e o mesmo representante.

4.18. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma escolhida pelo departamento de licitação mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido no Edital.

4.19. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus



decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente documento de Requisitos da Contratação será executado na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. A execução será de forma única e direta, de modo a permitir maior clareza na gestão e acompanhamento físico-financeiro da obra, sem prejuízo do caráter único do processo de contratação.

5.2. A contratada deverá seguir integralmente na execução do objeto os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

5.3. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

5.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

5.5. O período de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo esse prazo global para a execução integral do respectivo objeto, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período pactuado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado; para efeitos desta cláusula, considera-se o prazo estabelecido como prazo global.

5.7. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das



obras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.8. Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

6. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Concluídos as obras/serviços, a contratada solicitará ao Município, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

6.2. O Município, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

6.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados.

6.3.1. Aceito e aprovado as obras/serviço, a Administração, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços que deverá ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Contrato.

6.4. Fica a licitante vencedora ciente de que o pleno cumprimento do estipulado no subitem '6.1' acima é condicionante para:

- a) Emissão do Atestado de Execução da obra;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

6.5. Os resultados da execução das obras/serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade da prefeitura municipal de Cidade Ocidental/GO.

6.6. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.



6.7. Havendo alterações de projeto no decorrer da execução do objeto, deverá a Contratada apresentar projeto “*as built*” para medição final do contrato e recebimento do objeto.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor e o fiscal do contrato, deverão prezar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste documento, projeto básico e demais documentos que darão origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as designações para atuação de fiscal do contrato, serão feitos por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Mobilidade deste Município, antes do início da execução do contrato.

7.3. O fiscal do contrato deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente à emissão da Ordem de Serviço.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Antes da emissão da Ordem de Serviço, o fiscal e o gestor do contrato deverão convocar reunião de partida de obra com representante legal e responsável técnico da Contratada para esclarecer dúvidas relativas ao andamento do objeto e definir data para medição mensal dos serviços. Na ocasião deverá ser lavrada Ata assinada por todos os presentes.



7.8. O fiscal e o gestor do contrato poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas nas normas regulamentares vigentes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

8.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.1. Após a execução do objeto do contrato, conforme Planilha Orçamentária e obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, desde que não haja pendências, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apurar o valor exato a pagar ao CONTRATADO.

8.1.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização através da medição. Assim, a nota fiscal deve ser emitida com o valor dimensionado pela fiscalização.

8.1.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação da empresa Contratada;
- b) Cópia da ART ou RRT de execução e fiscalização;
- c) Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material;
- d) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas;
- e) Ordem de Serviço;
- f) Boletim de medição;
- g) Relatório fotográfico;
- h) Relatório de fiscalização de contratos; e
- i) Outros documentos, se necessário.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária em conta no nome da CONTRATADA, a ser especificada na Nota Fiscal.

8.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO



8.3.1. O prazo para liquidação da despesa será de 8 dias úteis, a contar da aprovação da medição pelo órgão gestor.

8.3.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, desde que devidamente justificado.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução contratual;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventuais destaques do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo inconsistências quanto a execução do objeto descrito na Nota Fiscal ou instrumento equivalente; necessidade de saneamento desses documentos ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, não sendo esse período computado para fins do prazo contido no item 8.3.1.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.4. PRAZO PARA PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento emitido pela autoridade competente.

8.4.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



8.4.3. No caso de atraso superior à 30 (trinta) dias úteis no pagamento das faturas, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, referente ao mês inadimplido.

8.4.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.4.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O (s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema escolhido pela Secretaria de Licitações e Contratos as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto à Plataforma escolhida a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

9.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR GLOBAL E EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.



9.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL, uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.

9.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever, que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;
- b) Planilha Orçamentária (em formato Excel e PDF), sendo esta última assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico que elaborou o orçamento do licitante, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária Referencial, no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades;
 - i. Para fins de elaboração da Planilha Orçamentária constante da alínea “b”, o licitante deverá apurar o percentual de desconto ofertado, tomando base o preço global referente ao último lance e o preço global referencial, aplicando-se o percentual de desconto apurado, sobre os preços dos itens da Planilha Orçamentária.
 - ii. Os preços unitários, total e global deverão ter 2 (duas) casas decimais após a vírgula e, caso o preço unitário seja inserido através de fórmulas, deverá ser utilizado a função ARRED (...), do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
 - iii. O departamento de engenharia fará análise da Planilha Orçamentária apresentada, verificando os valores unitários, quantitativos, possível “jogo de planilha” e demais itens que julgar necessários.
 - iv. Cronograma Físico-Financeiro;
 - v. Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

9.7. O Edital deverá prever, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir



obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, a saber:

9.7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação de todos os sócios.

9.7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital;
- e) Prova de Regularidade com INSS;
- f) Prova de Regularidade com FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.8. Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser exigido para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômico-financeira, conforme relacionado abaixo:

9.8.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;
- b) Para comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, conforme nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram definidas como de maior relevância técnica as parcelas do objeto que demandam execução com elevado grau de complexidade, exigindo o emprego de mão de obra especializada, equipamentos específicos ou que representem etapas críticas para a qualidade, funcionalidade e segurança da obra. Adicionalmente, conforme análise da curva ABC dos itens orçamentários, também consideradas como parcelas de valor significativo aquelas cujo custo individual representa 4% ou mais do valor total estimado do objeto, nos termos do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo estar explicitados os itens de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme descrição abaixo:
 - i. As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO	m ²	111,59
COBERTURA COM TELHA METÁLICA - TERMOACÚSTICA	m ²	56,83

- ii. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o item “i.”, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- iii. O Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverá ser elaborado em papel timbrado que



identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

- iv. Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea “i.”, serão permitidos os somatórios de Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentados pelas empresas licitantes.

9.8.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;
- b) Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços a seguir descritos:
- i. As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo são as seguintes:
- Alvenaria com Blocos de Concreto;
 - Cobertura com Telha Metálica – Termoacústica.
- ii. O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela administração.
- iii. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.
- iv. A comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:



- Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa Proponente tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou
- Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, contendo sua anuência, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço e, em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela administração.
- Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou cópia do contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o profissional.

9.8.3. Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Goiás, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

9.8.4. Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico conforme referido nos incisos I e III Art.67 da 14.133/2021.

9.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.



c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes conforme disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

- $LC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC) \geq 1$
- $SG = AT / (PC+PNC) \geq 1$

Onde:

LG = liquidez geral

LC = liquidez corrente

SG = solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

PL = patrimônio líquido

- d) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem “c”, estarão inabilitadas.
- e) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- f) As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei nº 14133/2021).
- g) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.



9.9. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

10. DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento, caso necessário;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a fiscalização, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- c) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;
- d) Reportar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- e) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- f) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços;
- g) A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Cidade Ocidental/GO, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na Administração, ou ainda, pelo correio eletrônico ou protocolo no Setor de Engenharia.



- h) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento.
- j) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato.
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.
- m) A substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica que participem da obra ou serviço objeto da licitação poderá ser realizada, desde que seja feita por profissionais com experiência equivalente ou superior, e previamente aprovada pela Administração.
- n) Obter se necessário, sem qualquer ônus para a contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental;

10.2. Durante a execução das obras/serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;
- b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;



d) Na execução das obras/serviços objeto deste instrumento contratual a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- i. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- ii. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de Cidade Ocidental/GO;
- iii. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU;
- iv. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.3. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- f) Notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;
- h) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;



- i) Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- j) Efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo contratado;
- k) Efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - i. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - ii. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- b) Por acordo entre as partes:
 - i. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - ii. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - iii. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
 - iv. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimado, o valor poderá ser reajustado/corrigido mediante requerimento da contratada, e será utilizado para fins reajustamento de preços o índice do setor competente, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- b) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e de acordo com Portaria SMPUMH/CO Nº 001/2022 da Secretaria de Planejamento Urbano, Mobilidade e Habitação ou outra que venha a substituí-la.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação nos termos do Decreto Municipal 669/2024.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 295.474,11** (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos), para execução de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

13.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

13.3. Será utilizada a Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council) para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração), sendo admitida uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução contratual será custeada inteiramente por recursos próprios, fonte 100.

Os recursos destinados à execução contratual serão vinculados exclusivamente ao objeto desta licitação, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, ficando vedada sua utilização para finalidades distintas.

15. INDICAÇÕES DE GARANTIAS

15.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar à administração, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato,



podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada:

15.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração;

15.1.2. Caso opte por apresentar seguro-garantia o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, devendo constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de Cidade Ocidental/GO, como beneficiário;

15.1.2.1. Quando da apresentação da apólice, é importante observar que, de acordo com o art. 17, §§ 1º e 2º, e o art. 27, inciso IV, da Circular Susep 662/2022, caso a apólice preveja a expectativa de sinistro e a necessidade de que a Administração comunique à seguradora sobre essa possibilidade de ocorrência de um sinistro, as condições contratuais do seguro deverão descrever claramente o ato ou fato que define a expectativa, a exigência e os critérios para formalizar a comunicação;

15.1.2.2. A apólice também deverá ser alterada, mediante endosso pela seguradora, sempre que houver modificações de prazos do contrato;

15.1.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.1.2.4. Se houver cláusula de retomada no contrato, o art. 102 da Lei 14.133/2021 possibilita que a seguradora acompanhe a execução do contrato, de modo a evitar o inadimplemento do contratado. Para isso, a seguradora deve firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente. Isso garante que a seguradora tenha livre acesso às instalações onde o contrato está sendo executado, acesso a auditorias técnicas e contábeis, e possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento. Assim, se ocorrer o inadimplemento do contratado e for exigida a retomada do contrato, a emissão de empenho ocorrerá em nome da seguradora, ou a quem ela indicar (subcontratado) para a conclusão do contrato, desde que demonstrada sua regularidade fiscal. Ademais, a seguradora tem a opção de subcontratar, total ou parcialmente, a conclusão do contrato. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Caso não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

15.1.2.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



15.1.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Cidade Ocidental/GO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

15.2. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

15.3. Deverá ainda, ser exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

15.4. Em caso de acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada de forma proporcional à sua atualização.

15.5. A contratada deverá se responsabilizar pela garantia da obra por até 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme disposições legais previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este documento para Requisitos da Contratação e seus anexos, farão parte integrante do edital de licitação.

16.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem documento para Requisitos da Contratação, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.



16.3. A contratada deverá manter a área de execução da obra, inclusive o canteiro de obra limpo, sem lixos, entulhos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

16.4. Este documento para Requisitos da Contratação foi elaborado pelo Setor Competente do Município de Cidade Ocidental/GO, com o auxílio técnico do Setor de Engenharia e demais órgãos de assessoramento.

Fazem parte deste documento para Requisitos da Contratação os seguintes apêndices:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Matriz de Riscos do Empreendimento;
- Planilha de composição de BDI;
- Planilha orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Planilha de Composições
- Estudo Técnico
- Memorial Descritivo;
- ART;
- Projeto arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico - Galpão;
- Projeto Elétrico - Refeitório;
- Projeto Hidráulico;
- Projeto Sanitário;

Cidade Ocidental/GO, 30 de setembro de 2025

Emerson de Jorge Pla Pujades
CREA: 8956/D-DF

Kelly Ruas Rodrigues
Superintendente de Resíduos Sólidos